

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Mondaí/SC

Secretaria de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Mondaí-SC enfrenta uma crescente demanda por serviços de saúde especializados que não estão disponíveis localmente, exigindo que pacientes se desloquem para outras cidades em busca de tratamento e consultas. Essa situação impõe dificuldades logísticas e financeiras significativas para os pacientes e suas famílias, além de impactar negativamente a saúde e bem-estar da população, especialmente para aqueles que não possuem meios próprios de transporte. Sob a perspectiva do interesse público, é imperativo assegurar que todos os cidadãos de Mondaí-SC tenham acesso igualitário e contínuo aos serviços de saúde, independentemente de suas condições financeiras ou da localização dos serviços necessários. A carência de um de transporte adequado pode resultar em atrasos ou ausência de tratamentos essenciais, agravando o estado de saúde dos pacientes e, potencialmente, elevando os custos do sistema de saúde devido a complicações evitáveis.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a contratação de uma empresa para prestar serviços de transporte garante que todos os pacientes, especialmente os mais vulneráveis e com menor poder aquisitivo, possam acessar tratamentos e consultas especializadas em outras cidades, alinhando-se assim ao direito constitucional à saúde.

O transporte adequado e regular minimiza os riscos de interrupção no tratamento, assegurando que os pacientes recebam cuidados contínuos e oportunos, essencial para a eficácia dos tratamentos médicos. A contratação de veículos tipo van com capacidade mínima de 15 pessoas sentadas, equipados com ar condicionado, tacógrafo e todos os itens de segurança pertinentes, visa complementar as demandas do transporte, além de proporciona uma viagem segura e confortável para os pacientes, muitos dos quais podem estar em condições físicas delicadas. A centralização e profissionalização do serviço de transporte aumentam a eficiência

operacional do Fundo Municipal de Saúde, permitindo melhor gestão e planejamento dos recursos e itinerários.

Com a complementação de transporte, reduz-se a necessidade de deslocamentos individuais e os custos indiretos associados, como despesas com combustível, estacionamento, e tempo perdido. Além disso, melhora-se a pontualidade e a aderência aos agendamentos médicos, otimizando o uso dos serviços de saúde. O serviço de transporte contribui para a equidade social, permitindo que todos os munícipes, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso aos mesmos padrões de cuidado médico, promovendo um impacto positivo na saúde pública e no bem-estar comunitário. Dessa forma, a contratação de uma empresa para complementar os serviços de transporte de pacientes para tratamento e consultas especializadas em outras cidades é uma medida que visa aperfeiçoar o atendimento das necessidades de saúde da população de Mondai-SC. Esta ação está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, conforme preceituado pela Constituição Federal de 1988.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - (NÃO OBRIGATÓRIO).

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mondai/SC, em razão do Município ainda não ter implantado o Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 SERVIÇOS COMUNS

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos competentes, disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, com

documentação e licenciamento vigentes, além de motoristas devidamente habilitados e capacitados. Os veículos deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.2.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

3.2.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021.

3.2.3. Da Habilitação Técnica:

Na sessão Pública:

Comprovar que o(s) veículo(s) disponibilizado(s) para a execução dos serviços possui(em) tempo de fabricação não superior a 10 (dez) anos.

No ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) Cópia do Certificado de Registro do veículo de passageiros – CRLV, com o qual pretendem prestar o serviço, comprovando a disponibilidade do veículo (O veículo deverá estar em nome da empresa, ou, a empresa deverá ter um contrato de locação do veículo em seu nome).
- b) Comprovação de que os condutores são habilitados na categoria D.
- c) Apresentar comprovação de que os condutores possuem curso “transporte coletivo de passageiros.
- d) Comprovação de que os motoristas dos veículos de transporte de passageiros estejam devidamente registrados como funcionários da empresa com registro em Carteira de Trabalho ou contrato, ou seja o proprietário da empresa.
- e) Seguro Responsabilidade Civil Obrigatória para transporte de passageiros.

3.2.4. Da Habilitação Técnica Quando da Execução do Serviço:

- a) Comprovante de Registro junto ao DETER, quando necessário;
- b) Comprovante de Habilitação emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando necessário;

3.3 DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

- A Secretaria de Saúde elaborará um cronograma a ser fixado 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da prestação do serviço, no qual constará a rota e horários, bem como, uma lista dos pacientes e acompanhantes que irão se deslocar para o tratamento e consultas especializadas.
- É fundamental que os horários estipulados no cronograma sejam rigorosamente cumpridos para garantir a eficiência do serviço e o atendimento adequado aos pacientes.
- Os motoristas envolvidos no transporte devem tratar os pacientes e seus acompanhantes com respeito, cordialidade e atenção, proporcionando um atendimento humanizado.
- É obrigatório possuir todos os itens de segurança em bom estado, conforme legislação vigente.
- As despesas com diárias e despesas com motorista ficarão a cargo da contratada, sem ônus adicional ao Município de Mondai.
- Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação higiene e limpeza para a execução dos serviços.
- O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo contratante, quando da solicitação do serviço à contratada.
- A contratada deverá apresentar, ao final de cada viagem: quilometragem inicial e final do veículo (com foto) e identificação do veículo e do motorista.
- Em eventual decorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens a Contratada deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem, bem como disponibilizar outro veículo dentro das mesmas características para o complemento e finalização da viagem.

3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo se dará no prazo de 10 dias, a contar do recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

Além do mais, ao estimar as quantidades, levou-se em conta a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 84 da Lei 14.133/2021, que dispõe que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para resolver o problema de transporte de pacientes para tratamento e consultas especializadas em outras cidades, existem várias alternativas disponíveis no mercado, cada uma com diferentes benefícios em termos de custo, flexibilidade e qualidade do serviço.

A primeira alternativa é a contratação de empresas para o transporte de pacientes, garantindo um serviço de qualidade com veículos equipados com todos os itens de segurança e conforto necessários, incluindo vans com capacidade mínima de 15 pessoas sentadas, ar condicionado e tacógrafo.

Outra opção são as cooperativas de transporte, que podem oferecer preços competitivos devido à estrutura cooperativa e maior flexibilidade para adaptar serviços conforme as necessidades específicas. No entanto, a qualidade do serviço pode variar dependendo da cooperativa e dos motoristas.

A contratação de motoristas autônomos com veículos adequados também é uma alternativa, oferecendo flexibilidade de horários e rotas a um custo potencialmente mais baixo. No entanto, esta opção requer maior esforço de gestão e coordenação por parte do município para garantir que todos os motoristas e veículos atendam aos requisitos de segurança e conforto, além de apresentar inconsistência na qualidade do serviço.

As parcerias público-privadas (PPP) representam outra solução, onde o custo e os riscos são compartilhados entre o setor público e privado, garantindo a sustentabilidade a longo prazo do serviço de transporte. No entanto, esta opção requer uma estrutura de contrato mais complexa e planejamento detalhado, além de poder demorar mais para ser implementada.

Outra alternativa é a aquisição de frota própria pelo município, proporcionando controle total sobre a qualidade e a operação dos veículos e podendo ser mais econômica a longo prazo. Porém, essa opção exige um investimento inicial significativo na compra dos veículos e treinamento de motoristas, além de gestão contínua e manutenção.

Os convênios com outras prefeituras ou entidades de saúde também podem ser uma opção mais econômica devido à partilha de recursos, além de menos burocracia em comparação com outras alternativas. Contudo, necessitam de boa coordenação entre as diferentes entidades envolvidas e dependem da disponibilidade e dos termos dos convênios.

O uso de serviços de transporte por aplicativos oferece ampla disponibilidade de motoristas e uso de tecnologia para gerenciamento e monitoramento de viagens. No entanto, nem todos os serviços de aplicativo oferecem veículos com a capacidade necessária e é preciso garantir que os veículos e motoristas atendam aos requisitos de segurança e regulamentações.

Finalmente, o serviço de transporte público adaptado pode utilizar a infraestrutura existente com adaptações específicas, promovendo a inclusão de pacientes em sistemas de transporte público. Porém, é menos flexível em termos de rotas e horários e pode oferecer menos conforto e privacidade em comparação com serviços dedicados.

Cada uma dessas alternativas tem suas próprias vantagens e desvantagens, e a escolha da melhor opção dependerá das necessidades específicas do município de Mondaí-SC, dos recursos disponíveis e das prioridades estabelecidas para o serviço de transporte de pacientes.

Foram consideradas diferentes modalidades de contratação, incluindo a licitação por quilômetro rodado e por período (mensal), buscando aferir a melhor relação custo-benefício.

Na licitação por quilômetro rodado, o pagamento é feito com base na quantidade efetivamente percorrida pelo veículo durante a prestação do serviço, no qual paga-se apenas pelo que for efetivamente utilizado, o que evita desperdícios, mas que exige uma fiscalização mais ampla.

Já na licitação por período (mensal), o município paga um valor fixo mensal por determinado tipo de serviço, independente da quantidade de quilômetros percorridos, o que reduz a necessidade de controle rigoroso de rotas e quilometragens, todavia, o município pode acabar pagando por um serviço que não foi utilizado em sua totalidade.

Portanto, a solução mais adequada e viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, é a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços por quilômetro rodado. Essa escolha oferece flexibilidade e eficiência, sem comprometer o orçamento municipal com despesas permanentes ou investimentos elevados, assegurando ainda a execução dos serviços de forma eficaz, de acordo com as especificações contratuais e normativas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Para chegar ao valor, foi realizada pesquisa de preços em órgãos públicos que licitaram o objeto desse certame, além do mais, levou-se em conta o valor praticado por essa Municipalidade na última licitação.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 5.987 de 04 de setembro de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresas para o transporte de pacientes é a melhor solução para o município de Mondaí-SC. Estas empresas garantem um serviço de qualidade superior, essencial para atender às necessidades dos pacientes que necessitam se deslocar para outras cidades em busca de tratamento e consultas especializadas.

As vans com capacidade mínima de 15 pessoas sentadas, ar condicionado e tacógrafo vem suprir as carências e proporcionam um ambiente confortável e seguro para os pacientes, muitos dos quais podem estar em condições de saúde frágeis. O ar condicionado garante um ambiente climatizado, essencial para o conforto dos pacientes, enquanto o tacógrafo assegura o controle e monitoramento da condução, promovendo a segurança no trânsito.

Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação destes serviços, visto que não há atualmente pessoal suficiente, o alto custo com a compra de mais veículos, além de sua manutenção e a realização de um concurso público iria onerar os cofres públicos.

Além do mais a licitação será feita por KM, ou seja, o Ente Administrativo pagará ao contratado o valor corresponde ao KM rodado, possibilitando menos gastos.

O modelo de licitação proposto, que prevê o pagamento por quilômetro rodado, traz uma vantagem significativa, pois o Município pagará apenas pelo serviço efetivamente

utilizado, permitindo um controle mais preciso dos gastos. Esse modelo contribui para a eficiência financeira, uma vez que evita a imposição de custos fixos mensais.

O modelo de pagamento por quilometragem rodada garante um controle rigoroso das despesas, evitando gastos desnecessários, ao mesmo tempo que assegura flexibilidade e qualidade no atendimento das diversas demandas de transporte. Essa alternativa evita os custos adicionais de uma frota própria e a ampliação do quadro de pessoal, preservando os recursos públicos ao longo do tempo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Realizar a licitação por item, mesmo quando se trata de apenas um item específico, representa uma abordagem estratégica e fundamentada para a contratação de serviços, como o transporte de pacientes para tratamento e consultas especializadas em outras cidades, no contexto do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí-SC. Essa metodologia oferece diversos benefícios substantivos que contribuem para a eficiência e transparência do processo.

Portanto, a opção por licitar o transporte de pacientes por item, mesmo quando se trata de apenas um serviço específico, é justificável não apenas pela clareza e eficiência que proporciona ao processo, mas também pela garantia de qualidade e conformidade com as normas legais, beneficiando diretamente os serviços de saúde oferecidos à população de Mondaí-SC.

9.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para o serviço de transporte de pacientes para tratamento e consultas especializadas em outras cidades, conforme descrito, representa uma estratégia eficaz para alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Mondaí-SC.

Em primeiro lugar, essa iniciativa visa otimizar o uso dos recursos financeiros. Através de um processo de licitação competitivo, o município pode selecionar uma empresa que ofereça o serviço com o melhor custo-benefício. Isso inclui não apenas o valor da contratação em si, mas também a eficiência operacional da empresa em termos de manutenção dos veículos, consumo de combustível e gestão de custos operacionais. Ao garantir um transporte eficiente e seguro, o município evita despesas adicionais com eventuais problemas mecânicos, multas por falta de segurança veicular ou qualquer outro contratempo que possa surgir com veículos menos adequados ou mal mantidos.

Em segundo lugar, a contratação de uma empresa permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Em terceiro lugar, a contratação de uma empresa assegura o uso adequado dos recursos materiais. Os veículos tipo van com capacidade mínima de 15 pessoas sentadas, equipados com ar condicionado, tacógrafo e outros itens de segurança pertinentes, garantem conforto e segurança aos pacientes durante todo o percurso. Isso contribui diretamente para a qualidade do serviço prestado pelo município aos seus cidadãos, fortalecendo a confiança na administração pública e melhorando a experiência geral dos pacientes que dependem desses deslocamentos para receber cuidados médicos especializados fora da cidade.

Portanto, ao escolher contratar uma empresa para fornecer o serviço de transporte de pacientes, o Fundo Municipal de Saúde de Mondaí-SC não apenas busca eficiência econômica, mas também promove um uso mais inteligente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Essa abordagem não só reduz custos desnecessários como também eleva o padrão de qualidade no atendimento à saúde, cumprindo com o compromisso constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para todos os cidadãos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d)** elaboração de minuta do contrato;

- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato.
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mondai/SC, 17 de julho 2026.

Nadir Cezar Bernardi
Agente Administrativo
Matrícula: 1927
Responsável pelo ETP